

12 OUT 1988 Que PA3

Legitimidade plena

MIGUEL REALE JR.

FOLHA DE SÃO PAULO

J amais uma Constituição nasceu carregada de tanta legitimidade como a de 1988. A Constituição de 1891 foi precedida de um projeto enviado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, à Assembléia Constituinte, instituindo-se Comissão de 21 membros para dar parecer sobre a proposta constitucional.

A Constituição de 1934 também foi antecedida de projeto constitucional elaborado por juristas indicados pelo Executivo, e remetido, por Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, à Assembléia Constituinte. Foi criada Comissão Constitucional para ofertar parecer, que foi objeto de apreciação dos constituintes.

Em 1946, não houve projeto do Executivo, porém, tomou-se a Constituição de 1934 como modelo, ponto de partida, igualmente se instaurando Comissão Constitucional de 37 membros.

As demais Constituições brasileiras foram outorgadas ou impostas como a de 1967, enviado um projeto, pelo presidente da República, para ser discutido e votado em prazo certo.

Assim sendo, na elaboração da Constituição ora promulgada, inovou-se desde os primeiros passos. Todos os constituintes participaram, igualmente, de sua construção, criando-se diversas instâncias: as subcomissões temáticas, as comissões temáticas, a comissão de sistematização, integrada, entre outros, pelos relatores das subcomissões e das comissões.

Foi ouvida a sociedade civil em audiências públicas; instituiu-se a emenda popular, sendo apresentadas 122 emendas populares, subscritas por milhões de brasileiros, permitindo-se o oferecimento de sugestões por entidades públicas e privadas.

Os portões do Parlamento estiveram abertos, e milhares de pessoas trouxeram, no decorrer de 20 meses, suas expectativas e reivindicações. Vieram os trabalhadores e os empresários, os camponeses e os produtores rurais, os aposentados, as mulheres, os professores, os policiais civis e militares, os garimpeiros, os esportistas, os médicos, os advogados, os promotores e os juizes.

Este leque agasalhador da sociedade impôs que a Constituição fosse fruto de um grande processo de negociação: na mesa das lideranças, no plenário, na formulação de fusões de emendas, que atendessem à multiplicidade das perspectivas.

Por essa razão, nasce um texto que reflete o Brasil e sua gente, que instaura uma democracia real, fundada não só na valorização do Legislativo, mas na participação do povo, consagrando-se o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular das leis, o controle das contas pela população nos municípios, o valor da opinião da comunidade no planejamento urbano.

Destarte, surge uma Constituição plena de legitimidade, gerada no processo de negociação, colhendo-se o quanto de válido havia nas divergências, nas opiniões diversas.

A Constituição é progressista e

moderna. Corajosa sem ser temerária. Traduz o equilíbrio fruto da liberdade que caracterizou a toda a elaboração constitucional, ou seja, o contraponto de idéias e valores.

Um novo sistema tributário faz melhor discriminação das rendas, para que os interesses imediatos da população possam ser atendidos pelo município e pelo Estado. Assiste-se os Estados do Norte e do Nordeste, visando à redenção da região mais pobre do país. Há fortalecimento da Federação e do Legislativo, com o intuito de que as decisões deixem ser der impessoais isoladas, emanadas de um só poder, de um só homem.

Valoriza-se o Judiciário, garantindo-se sua independência, revigora-se o Ministério Público, como guardião da aplicabilidade dos direitos individuais e reconhece-se o papel dos advogados, como defensores do cidadão frente ao Estado. Universaliza-se a seguridade, beneficiando os mais pobres, para inseri-los na sociedade estabelecida. Atende-se aos aposentados. Olha-se pelo deficiente. Busca-se resgatar as dívidas sociais do país. Desenha-se um novo Brasil pelo equilíbrio entre os poderes, pela ênfase dada à Justiça Social.

Não esperemos milagres. Continuemos determinados e firmes no sentido de dar eficácia às normas constitucionais. A travessia democrática prossegue.

A esta obra, hoje patrimônio político-social do povo brasileiro, dotada da mais plena legitimidade, cabe o respeito de todos.

Haverá divergências. Dúvidas, Perplexidades. Cumpre ao Legislativo, no entanto, por meio de decretos legislativos, sustar atos normativos que busquem, ao invés de explicitar, clarear ou efetivar, os dispositivos constitucionais, burlados, sob o manto de duvidosa juridicidade.

A avalanche de concessões de emissoras de rádio e televisão, nos últimos dias de vigência da Carta autoritária de 1969, demonstrou, por si só, o quanto há de razão em submeter tais concessões ao crivo do Congresso Nacional.

Estas concessões de emissoras, espera-se que tenham sido o estorço moribundo do regime desfeito, o último momento de uma transição inchada de vícios do passado.

Não há mais por que não operar a mudança na mentalidade administrativa e política. As diretrizes estão postas. Não há mais que ser condescendente com os desvios da história. É hora de evitar repetições e de lutar, com os mecanismos democráticos criados pela Constituição, contra os hábitos enraizados de uma tecnoburocracia acima de qualquer controle e de qualquer crítica.

E a legitimidade da Lei Magna assegura, aos defensores da nova ordem, a crença de estarem a serviço do país e do seu povo, cujos valores e desejos estão reproduzidos com fidedignidade no texto constitucional.

MIGUEL REALE JUNIOR, 43, advogado e professor da Faculdade de Direito da USP, é assessor especial da Presidência do Congresso constituinte.